CONTRATO Nº 072/2025
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA - BA E A EMPRESA GN NORDESTE SERVICOS COMBINADOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça São Bernardo, 330, Centro, Cidade de Alcobaça, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. GIVALDO MUNIZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 604.099.405-34, O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica da Administração Pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.999.177/0001-04, com sede na Rua Deolizando Rodrigues, 330, Cais Santo Antônio, centro, CEP 45.910-000, Alcobaça/BA, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica da Saúde Pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.431.690/0001-50, com sede na Praça São Bernardo, S/N, Centro, Alcobaça/BA, O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**, pessoa jurídica da Administração Pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.832.700/0001-94, com sede na Rua B, s/n, Beija Flor – Alcobaça/BA, denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado a empresa **GN NORDESTE SERVICOS COMBINADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Tancredo Neves, 001632 – Edif. S Trade Center Outros Torre Norte Sala 313, Bairro Caminho Das Arvores, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: Nº 41.820-020, inscrita no CNPJ sob o nº 18.840.022/0001-25, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. ROGERIO AHMAD DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 677.338.595-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato para prestação de serviços, vinculado ao Pregão Eletrônico Nº. 028/2024 e Processo Administrativo Nº 015/2025, Tipo, Menor Preço Global, que se regerá pelas suas normas, pela Lei N°. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1010/2024, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 002/2025, referente ao Pregão Eletrônico Nº. 028/2024, Processo Administrativo nº 015/2025, oriundo do Consórcio Intermunicipal do Vale Do Rio Gavião, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de atividades-meio (limpeza e conservação, apoio administrativo, condução de veículos etc.), caracterizados como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares às atividades finalísticas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, independente de transcrição.

1.3 Tabela da prestação do serviço:

LOTE 03

SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VÉICULOS CONTÍNUOS					
ITEM	POSTOS	UNID.	QUANT. MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
3.1	SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	POSTO	26	R$ 4.611,53	R$ 119.899,78
3.2	SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS	POSTO	14	R$ 5.164,54	R$ 72.303,56
				VALOR TOTAL MENSAL	**R$ 192.203,34**

LOTE 05

SERVIÇOS DIVERSOS EVENTUAIS					
ITEM	POSTOS	UNID.	QUANT. MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
5.1	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, NÍVEL MÉDICO	Hs	5.634	R$ 21,02	R$ 118.426,68
5.2	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL	Hs	49.800	21,02	R$ 1.046.796,00
5.3	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICA	Hs	14.256	R$ 27,40	R$ 390.614,40
5.4	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	Hs	3.356	21,10	R$ 70.811,60
5.6	SERVIÇO DE VIGIA	Hs	3.912	R$ 21,10	R$ 82.543,20
5.7	SERVIÇO DE RECEPÇÃO	Hs	1.600	21,17	R$ 33.872,00
5.9	SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO	Hs	2.000	R$ 21,72	R$ 43.440,00
5.1.1	SERVIÇO DE CUIDADOR DE IDOSOS	Hs	388	28,82	R$ 11.182,16
5.1.2	SERVIÇO DE CONTÍNUO	Hs	721	R$ 21,02	R$ 15.155,42
				VALOR TOTAL MENSAL	**R$ 1.812.841,46**

LOTE 06

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL EVENTUAIS					
ITEM	POSTOS	UNID.	QUANT. MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
6.2	SERVIÇOS DE AUXILIAR DE MANUTENÇAO PREDIAL	Hs	700	R$ 22,30	R$ 15.610,00
6.3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL	Hs	600	22,87	R$ 13.722,00
6.4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO HIDRÁULICA PREDIAL	Hs	450	R$ 27,89	R$ 12.550,50
6.5	SERVIÇO DE SERRALHERIA	Hs	800	27,89	R$ 22.312,00
				VALOR TOTAL MENSAL	R$ 64.194,50

LOTE 08

SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS EVENTUAIS					
ITEM	POSTOS	UNID.	QUANT. MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
8.1	SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS I	Hs	2.000	R$ 40,53	R$ 81.060,00
8.2	SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS II	Hs	2.000	40,53	R$ 81.060,00
				VALOR TOTAL MENSAL	R$ 162.120,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contado a partir de **01/07/2025 a 31/12/2025**, prorrogável sucessivamente por até 5 anos, na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei Nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permita a negociação com o Contratado e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demostrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regulamento;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização dos serviços;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.1.7. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.1.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 92, IV)

3.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação;

4.1.1.1. A subcontratação fica limitada às atividades que não demandam subordinação direta e podem ser executadas pelos Microempreendedores Individuais.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessárias para a execução do objeto.

4.1.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R$ 2.231.359,30 (dois milhões e duzentos e trinta e um mil e trezentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos)**, perfazendo o valor total de **R$ 13.388.155,80 (treze milhões e trezentos e oitenta e oito mil e cento e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constante que o Contratado;

6.1.1. Não produzir os resultados acordados,

6.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utiliza-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

DO RECEBIMENTO

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quize) dias da comunicação escrita do contratado de termino execução, pelo fiscal de contrato, mediante Termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação a que se referem a ser paga.

7.2.2. O fiscal de contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor de contrato.

7.3.1. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

7.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessário, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado,

PRAZO DE PAGAMENTO

7.6. O prazo para pagamento o contratado e demais condições a ele referentes encontra-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

FORMA DE PAGAMENTO

7.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
7.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
7.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;
7.2.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
7.2.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
7.2.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.
7.2.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
7.2.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
7.2.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
7.2.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, conforme fórmula específica.
7.2.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
7.2.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.2.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.2.13. Independentemente do requerimento de repactuação, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor.
7.2.14. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
7.2.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes.
7.2.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram.
7.2.17. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
7.2.18. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
7.2.19. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
7.2.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente.
7.2.21. O prazo para a decisão sobre a repactuação ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada.
7.2.22. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
7.2.23. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos.

7.2.24. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
7.2.25. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
7.2.26. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido;
8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto;
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado;
8.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto;
8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos;
9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço;
9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato;
9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge ou parente de dirigente do contratante;
9.8. Vedar a utilização de empregado familiar de agente público ocupante de cargo em comissão;
9.9. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte, documentos de regularidade;
9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal;
9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante;
9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais;
9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente;
9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos;
9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.16. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência;
9.17. Comprovar a reserva de cargos no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas;
9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos;
9.20. Cumprir as normas de segurança do Contratante;
9.21. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho em condições adequadas;
9.22. Garantir o acesso do contratante ao local dos trabalhos;
9.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços;
9.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
9.25. Fornecer uniformes a serem utilizados por seus empregados;
9.26. Disponibilizar empregados devidamente uniformizados;
9.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados;
9.28. Autorizar o contratante a fazer descontos nas faturas em caso de não cumprimento;
9.29. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste serviços no turno subsequente;
9.30. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados;
9.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso;
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos;
10.4. A Administração deverá ser informada sobre todos os contratos de suboperação firmados;
10.5. Terminado o tratamento dos dados, é dever do contratado eliminá-los;
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre a LGPD;
10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula;
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias úteis, comprovante de prestação de garantia;
11.2. A garantia terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 dias após;
11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações do contrato principal;
11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação;
11.5. Na hipótese de suspensão do contrato, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia;
11.6. A garantia assegurará o pagamento de multas e obrigações trabalhistas;
11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica;
11.8. Caso a opção seja por títulos da dívida pública, estes devem ser avaliados pelos seus valores econômicos;
11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por instituição financeira autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1. Comete infração administrativa o contratado que:
12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;
12.1.3 Apresentar documentação falsa;
12.1.4. Praticar ato fraudulento;
12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
12.1.6. Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas as seguintes sanções:
12.2.1. Advertência
12.2.2. Impedimento de licitar e contratar;
12.2.3. Declaração de inidoneidade;
12.2.4. Multa.
12.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.
12.4. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado;
13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo, quando não houver créditos orçamentários;
13.3. O contrato poderá ser extinto por motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21;
13.4. O termo de extinção será precedido de balanço dos eventos contratuais;
13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro;
13.6. O não pagamento dos salários poderá dar ensejo à extinção do contrato;
13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações;
13.8. O fiscal administrativo deverá verificar o pagamento das verbas rescisórias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei nº 14.133, de 2021;
14.2. O contratado é obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões;
14.3. As alterações deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo;
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 A dotação orçamentária proveniente desde contrato será empenhada no exercício de 2025, através do parecer contábil nº 073/2025.

PODER	2	EXECUTUVO
ÓRGÃO	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE	2.087	COODERNAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO FMS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
FONTE	15001002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FMS

PODER	2	EXECUTUVO
ÓRGÃO	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE	2.068	MANUTENÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA – SF
ELEMENTO	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
FONTE	15001002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FMS
FONTE	1600	TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

PODER	2	EXECUTUVO
ÓRGÃO	4	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
SECRETARIA	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE	04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE	2.009	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
FONTE	1500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PODER	2	EXECUTIVO
ÓRGÃO	4	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	07.14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
ELEMENTO	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
FONTE	15001001	RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTO – FME

PODER	2	EXECUTIVO
ÓRGÃO	5	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
SECRETARIA	10	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE	10.01	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
ATIVIDADE	2.043	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇOES DO FUNDO DE AÇÃO SOCIAL
ELEMENTO	3390.39.00	OUTROS DERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA
FONTE	1500	RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO – FMS
FONTE	1660	TRANSFERENCIA FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1- Fica assegurada à PREFEITURA a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste contrato diretamente através da Portaria nº 3525/2025, exercer a função de Fiscal Titular, o Sr. VALQUIMAR VIEIRA DA PAZ e como fiscal Suplente, o Sr. UBIRACI SENA JUNIOR, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, ou através de terceiros devidamente credenciados, designada pelo Prefeito Municipal.

17.2. Para gerenciamento geral, acompanhamento e fiscalização operacional da execução deste contrato (Gestor e Fiscal de Contrato) será o responsável designado através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alcobaça/Prado, BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Alcobaça – BA, 26 de junho de 2025.

GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal
Contratante

GN NORDESTE SERVICOS COMBINADOS LTDA:18840022000125
Assinado digitalmente por GN NORDESTE SERVICOS COMBINADOS LTDA:18840022000125

GN NORDESTE SERVICOS COMBINADOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG: 11330312 26

Nome:
RG: 12708007-44

Chancela jurídica

O presente contrato, de nº 072/2025, foi analisado pelo assessor jurídico que concluiu por sua regularidade de forma e mérito, atendendo às exigências contidas na lei federal nº 14.133/21

Em____/____/____
Assinatura:

Guinther Nunes Veiga

gov.br Documento assinado digitalmente
GUINTHER NUNES VEIGA
Data: 26/06/2025 13:33:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **GN NORDESTE SERVICOS COMBINADOS LTDA**

CPF/CNPJ: **18.840.022/0001-25**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:51:34 do dia 25/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: JM89250625105134

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GN NORDESTE SERVICOS COMBINADOS LTDA**

CPF/CNPJ: **18.840.022/0001-25**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:46:57 do dia 25/06/2025 , com validade até o dia 25/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: NJGoguqZ8zFvIpGbyG9A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social:	GN NORDESTE SERVICOS COMBINADOS LTDA
CNPJ:	18.840.022/0001-25
Endereço:	AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 001632 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA - CEP: 41820020 - EDIF S TRADE CENTER OUTROS TORRE NORTE SALA 313
Número da Certidão:	2612432

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://sefaz.salvador.ba.go.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:43:43 horas do dia 25/06/2025.
Válida até dia 23/09/2025.

Código de controle da certidão: **24BB.8270.F811.8F0F.48C0.CF4A.C147.5DF2**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.840.022/0001-25

Razão Social: GN NORDESTE SERVICOS COMBINADOS LTDA

Endereço: AV TANCREDO NEVES 001632 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2025 a 10/07/2025

Certificação Número: 2025061106062683620078

Informação obtida em 25/06/2025 10:36:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 25/06/2025 10:41

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20253259599**

RAZÃO SOCIAL	
GN NORDESTE SERVICOS COMBINADOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
130.738.864 - BAIXADO	**18.840.022/0001-25**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/06/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GN NORDESTE SERVICOS COMBINADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.840.022/0001-25
Certidão nº: 35726987/2025
Expedição: 25/06/2025, às 10:40:03
Validade: 22/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GN NORDESTE SERVICOS COMBINADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.840.022/0001-25, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GN NORDESTE SERVICOS COMBINADOS LTDA
CNPJ: 18.840.022/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:16:39 do dia 04/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/12/2025.
Código de controle da certidão: **A745.7185.19D9.736E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
CNPJ 13.761.721/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 072/2025
ADESÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000, Alcobaça - Bahia.

CONTRATADA: **GN NORDESTE SERVICOS COMBINADOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Tancredo Neves, 001632 – Edif. S Trade Center Outros Torre Norte Sala 313, Bairro Caminho Das Arvores, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: Nº 41.820-020, inscrita no CNPJ sob o nº 18.840.022/0001-25.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 002/2025, referente ao Pregão Eletrônico Nº. 028/2024, Processo Administrativo nº 015/2025, oriundo do Consórcio Intermunicipal do Vale Do Rio Gavião, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de atividades-meio (limpeza e conservação, apoio administrativo, condução de veículos etc.), caracterizados como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares às atividades finalísticas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de **01/07/2025 a 31/12/2025**, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.